



ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
NOTICIÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº. 308

PEDRO RÉGIS, DE NOVEMBRO / 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
PEDRO RÉGIS

CNPJ: 01.812.967/0001-97
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 321/2018

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Pedro Régis nas escolas de Ensino Fundamental, nas cerimônias e eventos organizados pelos poderes públicos e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a execução do hino Nacional, uma vez por mês, nas Escolas pública e privada de Ensino Fundamental do Município de Pedro Régis.

Art. 2º. Além do disposto no Art. 1º desta Lei, torna-se obrigatória a execução do Hino Municipal de Pedro Régis uma vez por mês, nas Escolas pública e privada de Ensino Fundamental do Município de Pedro Régis.

Art. 3º. É obrigatória ainda a execução do Hino do Município de Pedro Régis em cerimônias e eventos organizados pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro Régis.

Art. 4º. A observância e o cumprimento da presente Lei nas Escolas de Ensino Fundamental deverão ser fiscalizados pela coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação do Município.

Art. 5º. Além do no Art. 4º, qualquer integrante da sociedade poderá fiscalizar e cobrar dos órgãos públicos competentes a aplicação da presente Lei.

Art. 6º. Ficam reservadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedro Régis, em 08 de novembro de 2018.


JOSÉ AURÉLIO FERREIRA
Prefeito Constitucional